



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 332

DATA: 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 443,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS NOVOS), DESTINADO AO PAGAMENTO DE ALUGUEL DA REPARTIÇÃO DESTINADA À DELEGACIA DE POLÍCIA E AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, DESTA CIDADE.

ART. 2º - COMO RECURSO FINANCEIRO PARA OS FINS CONSTANTES DO ARTIGO ANTERIOR, FICA INDICADA A ARRECAÇÃO A MAIOR QUE SE VERIFICAR NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

RUBEN LUERSEN
P/SECRETÁRIO